PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 185/2024.

Altera a Lei Municipal nº 1632/2024 que "Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados o § 3º do art. 2º e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1632/2024 que "Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP", que terão a seguinte redação:

"Art. 2.º .....:

§1º. .....

.....

§3º. A locação de automóvel ou lancha, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa devidamente regularizada nos órgãos competentes."(NR)

"Art. 3º. Somente serão admitidas como locadoras empresas cuja atividade descrita em seu registro comercial mencione a locação de veículos, sendo o contrato de locação e a correspondente nota fiscal de serviços documentos indispensáveis ao ressarcimento pleiteado.

§1º. A comprovação do ramo de atividade da empresa se dará por meio da apresentação de cópia de seu contrato social, a ser entregue juntamente com o contrato de locação do veículo e a nota fiscal dos serviços.

§2º. A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, manterá cadastro de empresas locadoras de veículos utilizadas nos contratos.

§3º. O contrato de locação descreverá de forma clara o veículo objeto da locação.

§4º. A efetivação do cadastro da empresa locadora não dispensa a apresentação do contrato de locação e da nota fiscal de serviços, na forma exigida neste artigo.

§5º. Revogado".(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de outubro de 2024.

Ver. Manoel Alberto Benício Brito
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, "Altera a Lei Municipal nº 1632/2024 que “Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP””, trata apenas de normativa para criar e disciplinar o uso de cotas aos gabinetes de vereadores, dando-lhes mais autonomia e segurança jurídica na execução de suas atividades parlamentares.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de outubro de 2024.

Ver. Manoel Alberto Benício Brito
Presidente da Câmara